



Licença de Instalação

Processo Nº 83/038976/2023

LI Nº: 24

Ano: 2024

Nº Licença Anterior: LI 39

Data de Expedição: 18/06/2020

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: MUNICÍPIO DE DOURADOS

CPF/CNPJ: 03155926000144

Endereço do Empreendimento: Rodovia Guaicurus (Dourados-Itahum), Km 12

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Município: Dourados

CEP: 79823-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraná/Rio Ivinhema

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 3356,9 m²

Área Total: 3356,9 m²

Atividade: 2.28.4 - AEROPORTO

capacidade: 200 passageiro/h/pico

VALIDADE LICENÇA: 4 anos(s)

coordenada S: 22°11'49,73"

coordenada W: 54°55,29'85"

Condicionantes Específicas:

1. Esta licença autoriza a ampliação do Aeroporto Municipal de Dourados com a instalação do: Terminal de Passageiros (TPS) com área total de 2.160 m², Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA com 96,90 m²; Seção contra Incêndios (SCI) com 800 m²; Central de Utilidades (CUT) com 200 m² e Casa de Força (KF) com 100 m². Assim como os serviços de auxiliares de drenagem pluvial, sistema de tratamento de esgoto (ETE) e Central de Resíduos com 44,41 m²;

2. Esta Licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares;

3. Deverá apresentar o projeto detalhado da Estação de Tratamento de Esgoto e a destinação final do efluente tratado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão desta licença, que será submetido à aprovação deste IMASUL. O não cumprimento desta condicionante, no prazo estabelecido e nos termos aprovados, implicará na suspensão automática da licença ambiental e na aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.

4. Os poços tubulares que não possuem a Portaria de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos para captação de água subterrânea não poderão ser utilizados nesta fase de licença de instalação e deverão ser regularizados, conforme legislação vigente;

5. O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação:

a) Relatório Técnico Conclusivo;

b) Anotação de Responsabilidade técnica – ART da execução das obras;

c) Certificado de vistoria dos bombelros atualizado válido;

d) Apresentar Inventário de Resíduos Sólidos e adoção de procedimentos específicos para a coleta e disposição de resíduos sólidos gerados na fase a implantação;

e) Apresentar quando do requerimento da Licença de Operação, Portaria de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos para captação de água subterrânea, em atendimento à Lei Estadual Nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, e Decreto Nº 13.990, de 2 de julho de 2014 e Resolução SEMADE nº 21 de 27 de novembro de 2015;

f) Todos os documentos técnicos deverão estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) responsável(is) técnicos;

6. O empreendedor deverá operar o aeroporto de acordo com as normas e procedimento específico, quer sejam de natureza ambiental ou de segurança, que visam o gerenciamento e redução do risco de acidentes;

7. Qualquer alteração no projeto, diversificação da atividade, alteração na capacidade e/ou no sistema de Controle Ambiental, deverá ser previamente autorizada por este Imasul-MS;

8. Deverá atender as Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 450/2012 quanto a destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS FLS.02/03.....

.....
CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LI Nº 24/2024.

9. Deverá realizar a apresentação do Inventário de Emissões de GEE com periodicidade anual tendo como data limite de apresentação 30 de março de cada ano, conforme Resolução SEMADESC/MS Nº23/2023;

10. Adotar medidas preventivas de controle de ruído, visando redução do ruído na fonte, adoção de medidas mitigadoras, restrições operacionais e planejamento do uso do solo no entorno do aeroporto;

11. Fica proibida a disposição de resíduos de qualquer natureza diretamente no solo. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos líquidos e sólidos de maneira a assegurar a não contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos. Os resíduos contendo óleo deverão ser encaminhados à empresas licenciadas para recebimento e tratamento de resíduos Classe I (perigosos);

12. Fica proibida emissão de substâncias odoríferas, material particulado e queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza em qualquer estado, além da disposição inadequada destes mesmos resíduos, dentro da área do empreendimento ou na área de terceiros;

13. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução e deverá estar em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A.) apresentados a este Instituto;

14. As atividades de Canteiro de Obras, Subestação, Linha de Transmissão de Energia Elétrica, Postos de Combustíveis e demais obras vinculadas ao Aeroporto deverão ser licenciadas à parte;

15. O Imasul-MS reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e operacionalização do Sistema de Controle Ambiental da atividade;

16. O empreendimento deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos líquidos e sólidos de maneira a assegurar a não contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;

17. O entorno da atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene, não sendo permitido depósito de resíduos de qualquer natureza no solo.

.....


CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 24/2024

1. Esta Licença não autoriza o funcionamento da atividade. Para tanto deverá ser obtida a competente Licença de Operação;
2. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
3. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
4. O IMASUL/SEMADESC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
5. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL /SEMADESC/MS;
6. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADESC/MS;
7. Esta Licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
8. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 4 anos da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____ 25 NOV 2024 _____



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente
IMASUL